

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00318/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São José do Rio Preto/SP	CNPJ:	46.588.950/0001-80
Endereço:	Av. Alberto Andaló, 3030	CEP:	15015-000
Bairro:	Centro	Fax:	(017) 3203-1380
Telefone:	1703203-1100		
E-mail:	contato@riopretoprev.sp.gov.br		
Representante	FABIO ROGERIO CANDIDO		
CPF:	[REDAÇÃO]		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabpref@riopreto.sp.gov.br	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO	CNPJ:	04.841.899/0001-26
Endereço:	Rua General Glicério, 3553	CEP:	15015-400
Bairro:	Centro	Fax:	(017) 3222-7445
Telefone:	173222-7445		
E-mail:	riopretoprev@riopreto.sp.gov.br		
Representante	MIGUEL ELIAS DAFFARA		
CPF:	[REDAÇÃO]		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	
E-mail:	daffara@riopretoprev.sp.gov.br	Data início da	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LC nº 139/2001, art. 118, §1º, com redação dada pela LC nº 810/2025 (art. 37) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José do Rio Preto da quantia de R\$ 40.320.209,82 (quarenta milhões e trezentos e vinte mil e duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2025 a 12/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São José do Rio Preto confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 40.320.209,82 (quarenta milhões e trezentos e vinte mil e duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 672.003,50 (seiscentos e setenta e dois mil e três reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 672.003,50 (seiscentos e setenta e dois mil e três reais e cinquenta centavos), vencerá em 27/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LC nº 139/2001, art. 118, §1º, com redação dada pela LC nº 810/2025 (art. 37).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00318/2026)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto - SP / 15/01/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
	Fabio Rogerio Candido	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/02/2026
	MIGUEL ELIAS DAFFARA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/02/2026 11:45:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2262536&crc=8BF6A60B>, informando o código verificador: 2262536 e código CRC: 8BF6A60B.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00318/2026)**

DECLARAÇÃO

FABIO ROGERIO CANDIDO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00318/2026, firmado entre o/a São José do Rio Preto e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO em 15/01/2026, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São José do Rio Preto, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
	Fabio Rogerio Candido	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/02/2026
	MIGUEL ELIAS DAFFARA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/02/2026 11:45:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2262536&crc=8BF6A60B>, informando o código verificador: 2262536 e código CRC: 8BF6A60B.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 46.588.950/0001-80	Número do acordo: 00318/2026	Data de consolidação do	15/01/2026
Ente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto / SP		Data de assinatura do Termo:	15/01/2026
Título Parcelamento de débitos oriundos de contribuições patronais suplementares devidas pelo Município, relativos às competências		Data de vencimento da 1ª	27/02/2026
Lei autorizativa do	LC nº 139/2001, art. 118, §1º, com redação dada pela LC nº 810/2025 (art. 37)		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência **Inicial:** 07/2025 **Final:** 12/2025 **Quantidade de Parcelas:** 60

Valor original: 38.435.106,39 **Valor Consolidado:** 40.320.209,82

Valor da parcela na data de consolidação: 672.003,50

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2025	5.958.962,76	0,26	0,97	57.801,94	5,00	300.838,24	119.179,26	6.436.782,20
08/2025	6.024.458,54	-0,11	1,08	65.064,15	4,00	243.580,91	120.489,17	6.453.592,77
09/2025	6.010.098,96	0,48	0,60	36.060,59	3,00	181.384,79	120.201,98	6.347.746,32
10/2025	6.009.769,30	0,09	0,51	30.649,82	2,00	120.808,38	120.195,39	6.281.422,89
11/2025	6.016.086,32	0,18	0,33	19.853,08	1,00	60.359,39	120.321,73	6.216.620,52
12/2025	4.451.118,03	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00	89.022,36	4.540.140,39
13/2025	3.964.612,48		0,00	0,00	0,00	0,00	79.292,25	4.043.904,73
TOTAL:	38.435.106,39			209.429,58		906.971,71	768.702,14	40.320.209,82

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
	Fabio Rogerio Candido	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/02/2026 11:37:01
	MIGUEL ELIAS DAFFARA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 05/02/2026 11:45:11

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/02/2026 11:45:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2262536&crc=8BF6A60B>, informando o código verificador: 2262536 e código CRC: 8BF6A60B.